

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 8.896, DE 19 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SANTOS EM 20 DE MARÇO DE 2020.

##### ONDE SE LÊ:

“**Art. 2º** Em razão do reconhecimento do estado de emergência, fica determinado o fechamento de “shoppings centers”, centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, bares e estabelecimentos congêneres, bem como igrejas e templos de qualquer culto, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado.”

##### LEIA-SE:

“**Art. 2º** Em razão do reconhecimento do estado de emergência, fica determinado o fechamento de “shoppings centers”, centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, bares com música e estabelecimentos congêneres, bem como igrejas e templos de qualquer culto, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado.”

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO

**DECRETO Nº 8.897**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2020**

***DENOMINA “NELSON TEIXEIRA” O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominado “Nelson Teixeira” o Ambulatório de Especialidades da Região Central Histórica, da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Dr. Manoel Tourinho, nº 395, Macuco.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de março de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO**

**DECRETO Nº 8.898**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS, ADOTA MEDIDAS ADICIONAIS AO DECRETO Nº 8.896, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com fundamento no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Santos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

**Art. 2º** Em razão do reconhecimento do estado de emergência no Município, objeto do Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020, ficam adotadas medidas adicionais temporárias e preventivas do contágio do coronavírus.

**Art. 3º** Fica suspensa a eficácia das licenças dos vendedores ambulantes, bem como o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Santos, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

**Parágrafo único.** Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão manter-se em funcionamento, com acessos fechados ao público, atendendo exclusivamente por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery ou drive-thru).

**Art. 4º** A suspensão prevista no artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades:

**I** – serviços vinculados à saúde, como hospitais, unidades de pronto atendimento, maternidades, clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratórios;

**II** – farmácias e drogarias;

**III** – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

**IV** – lojas de venda de alimentação para animais, clínicas veterinárias e hospitais veterinários;

**V** – distribuidores de gás;

**VI** – lojas de venda de água mineral;

**VII** – padarias;

**VIII** – postos de combustível;

**IX** – agências bancárias;

**X** – transportadoras e distribuidoras;  
**XI** – agências, postos e unidades dos Correios;  
**XII** – bancas de jornais e revistas;  
**XIII** – oficinas mecânicas, borracharias e bicicletarias;  
**XIV** – serviços de transporte individual e de entrega de produtos;  
**XV** – outros estabelecimentos que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, de Saúde e de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I** – intensificar as ações de limpeza;
- II** – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III** – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV** – evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores;
- V** – manter espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre as mesas ou cadeiras, quando for o caso.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica vedado às padarias servir refeições, bebidas, lanches, petiscos e outros alimentos para consumo no local, podendo vender as refeições e lanches exclusivamente por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery ou drive-thru).

**Art. 5º** Todos os servidores públicos da Administração direta e indireta do Município ficam dispensados do exercício presencial de suas funções laborais, devendo exercê-las fora das instalações físicas do(s) respectivo(s) órgão(s) de lotação, em trabalho remoto – regime “home office” – mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação, quando disponíveis.

**Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições do “caput” deste artigo aos servidores que exercem suas funções nos serviços públicos considerados essenciais, assim definidos por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade competente.

**Art. 6º** Fica restringido e controlado o acesso de veículos, com fins turísticos ou de veraneio, aos limites territoriais do Município de Santos, ressalvados:

- I** – os veículos cujos ocupantes comprovem domicílio na Região Metropolitana da Baixada Santista, não apenas ocupação eventual;
- II** – os veículos em comprovado exercício de atividades essenciais, como segurança pública, saúde e assistência social;
- III** – os veículos destinados ao transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos, produtos de higiene e outros insumos indispensáveis ao abastecimento local;
- IV** – outros casos em que o acesso se releve razoável e não abusivo, a juízo dos agentes de fiscalização, desde que devidamente comprovados.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de março de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO**



## ATOS DO SECRETÁRIO- -CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020-CGP DE 21 DE MARÇO DE 2020

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**, Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santos e a determinação de dispensa dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, consideram-se serviços essenciais no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal:

- I – assessoria técnica;
- II – comunicação;
- III – formalização, registro e publicação de atos oficiais.

**Parágrafo único.** Cabe às chefias imediatas estabelecer a escala e o regime de trabalho dos servidores públicos que executam as atividades essenciais no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser definidas outras atividades como serviços essenciais, conforme a urgência e a necessidade, mediante comunicação escrita do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta ordem de serviço sujeita o infrator às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



## ATOS DO SECRETÁRIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020-GAB/SEFIN DE 20 DE MARÇO DE 2020

**MAURÍCIO LUÍS FRANCO**, Secretário Municipal de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santos e a determinação de dispensa dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, consideram-se atividades essenciais no âmbito do Secretaria Municipal de Finanças:

- I - o empenho, a liquidação, o pagamento, a arrecadação e as transferências financeiras essenciais à manutenção da Administração e ao atendimento da situação de calamidade pública do Município;
- II - a administração e a fiscalização tributária essenciais para garantia da arrecadação de tributos municipais;
- III - a fiscalização viária e empresarial essencial;

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser definidas outras atividades como atividades essenciais, conforme a urgência e a necessidade, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta ordem de serviço sujeita o infrator às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MAURÍCIO LUIS FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### ATOS DA SECRETÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020-SESERP DE 21 DE MARÇO DE 2020

**LARISSA SILVA DE OLIVEIRA CORDEIRO**, Secretária Municipal de Serviços Públicos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santos e a determinação de dispensa dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, consideram-se serviços essenciais no âmbito do da Secretaria de Serviços Públicos:

- I - coleta de resíduos domésticos, inservíveis e sépticos;
- II - limpeza de vias públicas;
- III - limpeza e desobstrução de galerias, canais, poços de visitas, bocas de lobo, dentre outros;
- IV - serviços de sepultamento e exumação;
- V - operação do sistema de comportas;
- VI - reparos emergenciais em próprios e vias públicas.
- VII - poda e remoção de árvores em situações críticas e com risco de queda;
- VIII - transporte das equipes de trabalho, compra de suprimentos e insumos e assessoria técnica para atender aos serviços essenciais.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser definidas outras atividades como serviços essenciais, conforme a urgência e a necessidade, mediante comunicação escrita da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta ordem de serviço sujeita o infrator às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LARISSA SILVA DE OLIVEIRA CORDEIRO**  
**SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS**



**SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E EDIFICAÇÕES**

## ATOS DO SECRETÁRIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020 – GAB-SIEDI DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao Decreto 8.889 de 16/03/2020, em especial a autorização contida no Art. 6º do referido Decreto, a desde 18/03/2020, a fim de colaborar com medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (Coronavírus)

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os servidores e colaboradores desta Secretaria, com mais de sessenta anos, as gestantes e aqueles que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade, ficam dispensados para regime de trabalho em “home office”.

§ 1º Cada departamento pertencente à SIEDI deverá informar, através de e-mail encaminhado ao Secretário, os afastamentos da respectiva unidade.

Art. 2º Os chefes de departamento desta SIEDI estão autorizados a aplicarem a redução de jornada de trabalho ou o revezamento presencial dos servidores no local de trabalho, de acordo com as necessidades do setor, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 3º Ficam suspensos pelos próximos 30 dias (desde 18/03/2020) os atendimentos presenciais à população.

Art. 4º O atendimento será feito por meio remoto, ficando a disposição para atendimento dos munícipes os seguintes canais de comunicação:

GAB-SIEDI: 3201-5151/ EXPEDIENTE: 3201-5163  
DECONTE: 3201-5252/5255; SEAP-OP / EXPEDIENTE: 3201-5260; SEONT / ANÁLISE: 3201-5256 / 3201-5170; SEFISO / FISCALIZAÇÃO: 3201 5258 / 3201-5259 / 3201-5180; COINST: 32015186 / 3201-5261; SECAD-OP: 3201-5156; SECATEM: 3201-5172  
DEINFRA: 3201-5167  
DEPLEO: 3201-5213 / 5212  
DEOB: 3201-5214 / 5215  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ENGº. ÂNGELO JOSÉ DA COSTA FILHO**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES**



**SECRETARIA  
DE SAÚDE**

## ATOS DO SECRETÁRIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020-GAB/SMS

O Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em virtude do decreto municipal nº 8.896 de 19 de março de 2020 que DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTOS, visando a adoção de medidas preventivas de contágio por CORONAVÍRUS (COVID-19), adota as seguintes medidas de redução de atendimentos para as unidades da rede municipal de saúde, visando a diminuição de aglomeração de pacientes e acompanhantes:

- 1- Cancelar atendimentos em grupo;
- 2- Suspender por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais (consultas, procedimentos, exames, cirurgias e atendimentos odontológicos) de pacientes estáveis e/ou em situações de risco por critério de idade e/ou com comorbidades que possam agravar sua saúde, por eventual contaminação por Covid-19, exceto os atendimentos de pré-natal e recém-nascidos de risco, com idade de até 6 meses;
- 3- Garantir o atendimento médico ou odontológico de pacientes descompensados e/ou com exames alterados e/ou com comprovada situação de urgência ou emergência, no âmbito da especialidade do atendimento;
- 4- Garantir o acesso de pacientes à dispensação de medicamentos de uso contínuo, ampliando a validade das receitas por 90 dias;
- 5- Implementar ação de triagem dos pacientes no acesso das unidades, pelas equipes de enfermagem, ou por outros profissionais conforme o caso, para evitar a entrada de acompanhantes de pacientes adultos não dependentes, assim como limitar a circulação desnecessária de munícipes dentro das unidades;
- 6- Suspender por tempo indeterminado, férias e licenças prêmio de todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde;
- 7- Os servidores da Secretaria de Saúde, não poderão optar pelo regime de tele-trabalho (“home office”), disposto no artigo 6º, do decreto 8.889/2020, considerando o ESTADO DE EMERGÊNCIA no município. Casos excepcionais, deverão ser encaminhados para [segerh@santos.sp.gov.br](mailto:segerh@santos.sp.gov.br) e serão avaliados.

**FABIO FERRAZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## ATOS DO SECRETÁRIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2020-SEDURB DE 23 DE MARÇO DE 2020

JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS, Secretário de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santos e a determinação de dispensa dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais;

#### DETERMINA:

Art. 1º Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, consideram-se serviços essenciais no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

I – consultoria do Poder Executivo relacionada aos assuntos emergenciais e aos serviços essenciais das demais secretarias municipais, no âmbito do fornecimento de dados;

II – atendimento às solicitações encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: sedurb@santos.sp.gov.br.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser definidas outras atividades como serviços essenciais, conforme a urgência e a necessidade, mediante comunicação escrita da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º A execução dos serviços considerados essenciais será realizada pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano, pelos Coordenadores de Regularização Fundiária e Urbanística, de Informações Urbanas e de Revitalização Urbana, pelos Chefes de Seção a eles subordinados, por Chefes de Seção da Secretaria e por outros funcionários a critério do Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Caso necessário, os demais funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Urbano serão acionados para o auxílio na execução dos serviços essenciais, sem prejuízo do regime de trabalho em “home office” para os serviços ordinários em andamento.

Art. 4º Por se tratar de serviços essenciais apenas para o funcionamento da Administração, todos os serviços essenciais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano serão prestados de forma remota e formal por meio de e-mail a ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: sedurb@santos.sp.gov.br.

§ 1º As consultas também poderão ser formalizadas por meio de processo digital nos fluxos atualmente disponíveis.

§ 2º A formalização da consulta por e-mail ou processo digital deverá ser comunicada aos destinatários por meio de e-mail, ou por meio de celular ou por meio de aplicativo de comunicação.

§ 3º Todos os atos realizados por meio de comunicação digital poderão ser formalizados oportunamente em expediente administrativo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta ordem de serviço sujeita o infrator às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JULIO EDUARDO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



**OUVIDORIA,  
TRANSPARÊNCIA  
E CONTROLE**

## ATOS DO OUVIDOR

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2020 – GAB/OTC DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Ouvidor Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.889, de 16 de março de 2020, com objetivo de implementar as medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID 19 (Coronavírus) e normatizar a prestação de serviços e a logística de trabalho dos servidores da Ouvidoria, Transparência e Controle – OTC, incluindo a Controladoria Geral do Município e as Comissões de Inquérito.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados a cumprir regime de trabalho na modalidade home office, nas funções e atividades inerentes ao cargo, os servidores e colaboradores desta Ouvidoria que se encontram em uma ou mais dessas condições:

- I- 60 anos ou mais de idade;
- II- gestantes;
- III- submetidos à intervenção cirúrgica recente, em tratamento de saúde com redução da imuni-



dade ou que apresentem comorbidade.

§ 1º Comprovada a impossibilidade do home office, por razões alheias à vontade do servidor, os servidores e colaboradores enquadrados nos incisos I, II e III poderão ser dispensados do cumprimento da jornada, mas devem permanecer à disposição para eventuais convocações em situações emergenciais ou que exijam a presença para a efetiva prestação do serviço.

§ 2º Cabe à chefia imediata assessorar os servidores em home office, coordenar e monitorar a prestação dos serviços designados.

Art. 2º Os servidores e colaboradores que não se enquadram nas condições dos incisos I, II e III do artigo 1º, mediante prévia avaliação da chefia imediata, poderão ser autorizados para home office, conforme as prioridades de trabalho.

Art. 3º Todos os servidores e colaboradores em home office devem apresentar, diariamente, relatórios de produtividade de trabalho no modelo definido pela chefia.

Art. 4º Os patrulheiros do Camps estão dispensados do cumprimento da jornada regular de trabalho até prévia convocação.

Art. 5º O atendimento telefônico pelo 162 funcionará com, no mínimo, 4 (quadro) atendentes no horário das 10h às 16h.

Art. 6º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial aos munícipes, que poderão registrar as manifestações pelo telefone 162 ou pela Ouvidoria Digital: [www.santos.sp.gov.br/ouvidoria](http://www.santos.sp.gov.br/ouvidoria).

Art. 7º Eventuais pedidos de esclarecimento sobre o cumprimento desta Ordem de Serviço devem ser feitos à chefia imediata, que poderá acionar diretamente o Ouvidor para dirimir dúvidas.

Art. 8º O descumprimento desta Ordem de Serviço, sem a necessária e fundamentada justificativa, poderá implicar nas sanções previstas na Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Municipais de Santos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RIVALDO SANTOS**  
**OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020-OTC**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2020**

RIVALDO SANTOS, Ouvidor Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santos e a determinação de dispensa dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais,

**DETERMINA:**

Art. 1º Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, consideram-se serviços essenciais no âmbito da Ouvidoria, Transparência e Controle:

- I – assessoria técnica;
- II – transporte;
- III – atendimento do telefone 162;
- IV – serviços de comunicação ao munícipe.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser definidas outras atividades como serviços essenciais, conforme a urgência e a necessidade, mediante comunicação escrita do Ouvidor Público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta ordem de serviço sujeita o infrator às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RIVALDO SANTOS**  
**OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**



**COMPANHIA DE  
ENGENHARIA DE  
TRÁFEGO**

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos-CET-Santos, Eng.º Rogério Vilani, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 299, de 09 de janeiro de 1998, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, do estado de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, terceirizados, estagiários, usuários dos serviços públicos e de todos que se relacionam com esta Empresa;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e sanitárias acerca das medidas de prevenção do contágio ao vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 64.864, de 16 de março de 2020, e nos Decretos Municipais n.º 8.889, de 16 de março de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) pelos servidores, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação da respectiva diretoria, considerada a condição peculiar de cada servidor e a natureza do serviço executado.

Art. 2º Os demais servidores poderão trabalhar em regime de revezamento, desde que não acarrete prejuízo ao serviço, a critério da respectiva diretoria.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, todo atendimento presencial aos usuários dos serviços prestados por esta Empresa (Sede/Rodoviária/Poupatempo).

§ 1º Durante o período de suspensão previsto neste artigo, o atendimento ao usuário será prestado exclusivamente por meio telefônico (0800-7719194) ou por meio do Serviço de Informação ao Cidadão à disposição no site [www.cetsantos.com.br](http://www.cetsantos.com.br), excetuando-se o serviço de liberação de veículos removidos, que será realizado diretamente no Pátio Municipal de Veículos, localizado na Av. Francisco Ferreira Canto, 362 - Caneleira – Santos/

SP.

§ 2º As Defesas da Autuação, Recursos Administrativos e Indicações de Conductor Infrator deverão ser encaminhadas exclusivamente por correio, durante o período de suspensão do serviço de atendimento presencial previsto neste artigo.

§ 3º Os serviços de operação e fiscalização de trânsito e transporte, assim como o de manutenção de sinalização serão prestados de acordo com as determinações da respectiva diretoria.

Art. 6º Fica suspensa, a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações e atos afins, para realização de eventos em vias e logradouros públicos, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, daquelas concedidas ao tempo da publicação desta resolução.

Art. 7º Fica suspensa, a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de credenciais de estacionamento em geral e de isenção do pagamento no transporte público coletivo de passageiros para pessoas com deficiência e idosas, sendo prorrogada, por 30 dias, a validade daquelas que vencerem durante o período de suspensão.

Art. 8º Fica suspensa, a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de Registro de Conductor Auxiliar e qualquer outra autorização afeta aos serviços de Táxi, Autotaxi, Transporte de Escolares e de Caminhão de Aluguel, sendo prorrogada, por 30 dias, a validade daquelas que vencerem durante o período de suspensão, incluindo-se as vistorias veiculares.

Art. 9º. Os casos omissos e eventuais exceções serão resolvidos pela respectiva diretoria.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 17 de março de 2020.

**ENG.º ROGÉRIO VILANI  
DIRETOR PRESIDENTE**

### RESOLUÇÃO Nº 004/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA CET-SANTOS, COM BASE NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 8898, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos -CET-Santos, Eng.º Rogério Vilani, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 299, de 09 de janeiro de 1998, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas de contingência temporárias e emergenciais de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santos e a de-

terminação de dispensa dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, consideram-se serviços essenciais no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos -CET-Santos :

I - Centro de Controle Operacional (CCO);

II- operação, monitoramento e fiscalização de trânsito;

III - implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização viária (semafórica, horizontal e vertical);

IV - operação e fiscalização do sistema de transporte público coletivo municipal convencional, autolotações regulamentadas que atendem a região dos morros e o transporte hidroviário realizado por barcas (Centro/Ilha Diana/Monte Cabrão);

V - serviços de limpeza e segurança patrimonial;

VI - serviço de liberação de veículos removidos por infração de trânsito;

VII - compra de suprimentos e insumos para casos de urgência;

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser definidas outras atividades como serviços essenciais, conforme a urgência e necessidade, mediante deliberação e comunicação do Diretor Presidente.

Art. 3º Caso necessário, motoristas e servidores da área administrativa poderão ser acionados para dar suporte na execução de serviços essenciais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta resolução sujeita o infrator às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**ENG.º ROGÉRIO VILANI**  
**DIRETOR PRESIDENTE**